



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
As 3 séries	240\$	
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2^o/₁₀₀ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 7:847 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeiras e selo da Câmara Municipal do concelho de Vila Viçosa.

Portaria n.º 7:848 — Torna extensiva ao governador civil do Funchal a competência conferida ao Ministro no § 1.º do artigo 12.º do decreto n.º 18:754 para autorizar a entrada no seu distrito de armas trazidas por estrangeiros que venham tomar parte em torneios ou caçadas.

Decretos n.ºs 24:071 e 24:072 — Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Associação Protectora da Infância Desvalida, da Covilhã, e do Asilo Montemorense de Infância Desvalida, de Montemor-o-Novo.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

tro as peças das armas, sem indicação de esmaltes. Dentro de dois círculos concêntricos os dizeres: «Câmara Municipal de Vila Viçosa».

Ministério do Interior, 27 de Junho de 1934.— O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 7:848

Ao abrigo do artigo 83.º do decreto n.º 18:754, publicado em 4 de Setembro de 1930: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, tendo em atenção o exposto pelo governador civil do Funchal, em benefício do turismo na Madeira, seja extensiva ao mesmo governador civil a competência conferida ao Ministro do Interior no § 1.º do artigo 12.º do aludido decreto para autorizar a entrada no seu distrito de armas trazidas por estrangeiros que venham tomar parte em torneios ou caçadas.

Ministério do Interior, 27 de Junho de 1934.— O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:847

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, e ao parecer emitido pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeiras e selo daquele Município seja a seguinte:

De ouro com uma imagem de uma santa vestida de prata com manto azul, aureolada por nove estrelas de azul sobre um crescente de prata e este rematando um globo terrestre de azul envolvido por uma serpente de prata. A imagem acompanhada de duas torres, torreadas de vermelho, abertas e iluminadas de azul. Em chefe uma asa vermelha acompanhada por duas quinas de Portugal. Coroa mural de prata de quatro torres. Bandeira de azul, tendo por debaixo das armas um listel branco com os dizeres: «Câmara Municipal de Vila Viçosa» em letras negras. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro. Selo circular, tendo ao cen-

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:071

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Protectora da Infância Desvalida, da Covilhã, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professor, bibliotecário e escriturário	3.000\$00
1 professora	3.000\$00
1 serventaria	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 24:072

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do